

## PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos federais para contratação de artistas que em suas músicas, condutas corporais, danças e/ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência e/ou exponham as mulheres a situação de constrangimento

### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**Artigo 1º** – É vedada a utilização de recursos públicos federais para contratação de artistas que em suas músicas, condutas corporais, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência e/ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

**Artigo 2º** – Os gestores públicos que descumprirem o disposto no artigo 1º serão multados em 1.000.000 (hum milhão de reais) por episódio / desrespeito apurado.

**Paragrafo único:** A receita arrecadada com as multas, a qual trata o *caput* do artigo, será revertida para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

**Artigo 3º** – O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) apresentará anualmente um relatório com nomes de artistas que em suas músicas, video clipes, condutas, danças ou coreografias atentem contra a dignidade da mulher. Lista esta que está vedada para recebimento de dinheiro público.

**Artigo 4º** – Considerar-se-ão para efeitos da Lei as apresentações em rádio, TV, vídeo e internet.

**Artigo 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Outubro de 2019

**PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO**  
Deputado Federal- AVANTE / BA

## JUSTIFICATIVA

Em 2011, a nobre Deputada Estadual pela Bahia, minha querida amiga Luiza Maia apresentou em nosso Estado Natal um Projeto de Lei que repercutiu nacionalmente, hoje Lei nº 12.537 / 2012, chamada por todos de **LEI ANTIBAIXARIA**. Um grande avanço de caráter institucional que a nosso entender deve e merece alcançar todos os rincões da Nação por se tratar de tema de interesse imediato de 51,09% dos brasileiros – nossas irmãs, as mulheres. Hoje, exatamente, 107.097.940 milhões de compatriotas, segundo o site de projeções da população brasileira do IBGE.

O desrespeito a uma mulher é uma ofensa concreta a toda sociedade. Muito embora alguns gestos pareçam inofensivos, insignificantes, tais atos marginais afligem toda a família. Portanto, defender e garantir mecanismo legais de controle e inibição a maus tratos é nossa obrigação como cidadãos de bem, independente de idades, classe social e credo. Aliás, cuidar melhor das nossas mulheres é por extensão salvaguardar o elo mais próximo de DEUS e eixo garantidor de paz, tranquilidade e dignidade do lar. Isto posto, desde já, peço apoio dos meus pares para que a cláusula cidadã incutida neste PL passe a fazer no rol na nossa Legislação e ajude todas as brasileiras.

O fato concreto é que durante o carnaval e demais festas seculares durante o ano são frequentes conteúdos ofensivos que fazem uso de analogias contra a honra das mulheres da nossa Nação. Assim sendo, este PL vem impedir e tipificar como crime passível de punição todo e qualquer desqualificação do ser feminino. Infelizmente, em algumas composições musicais, coreografias e posturas corporais, de todos os estilos musicais, a mulher é tratada como objeto sexual, como se fosse abreviada apenas a seios, bunda ou genitália. O que é um absurdo sem medida! Dito de outra forma, sob o perigoso pretexto de brincadeira momentânea, prega-se, mesmo que involuntariamente, a violência, o desrespeito, a ofensa. Princípios abjetos que este PL visa repreender e criminalizar e a longo prazo, quem sabe, banir tais iniciativas que só fomentam o preconceito e nos afasta como cidadãos.

Lamentavelmente, é necessário ver essa situação como um problema moral de grande relevância nacional. Afinal de contas, muitas pessoas (seja homem ou mulher) internalizam o teor dessas canções, coreografias e condutas. De modo que a cultura do machismo, da agressão sobressaia sobre a lógica da paridade, da irmandade. Ou o que é ainda pior: banaliza-se o destrato, a coisificação para com a mulher, o que é inaceitável pois elas são maioria e como tais merecem todo e incondicional respeito de todos os homens, sem exceção.

Por tudo já descrito é impensável então, considerar a tese que dinheiro dos nossos impostos, o sagrado dinheiro público sustentem festas, manifestações culturais, videoclipes ou shows que subjugam o ser feminino. Como bem perguntou Luiza Maia na justifica do Projeto Antibaixaria lá na Bahia: é papel do Poder Público agir para eliminar quaisquer formas de preconceito e discriminação?! Claro que sim... Portanto aplicar as medidas descritas neste PL é um avanço neste sentido e o apoio de todas as pessoas de bem da Nação é um ato de cidadania que a nossa população demanda de forma coletiva.

Nossas mulheres, meus caros, não são “pedaços de carne”. Tampouco indignas para se reduzirem a sonhos sensuais e sexuais coletivos. O Governo

Federal precisa dar o exemplo e parametrizar para os demais entes federativos os graves danos que tais manifestações machistas trazem as nossas princesas e rainhas. Transformar este PL em dispositivo legal é, em última análise, contribuir para o fim do preconceito e machismo que não pode se esconder atrás do biombo da liberdade de expressão para ofender, desfazer ou humilhar as mulheres.

Sala das Sessões, em 02 de Outubro de 2019

**PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO**

Deputado Federal- AVANTE / BA